

## **A Convenção de Haia de 2000 relativa à protecção dos Incapazes Adultos**

Geraldo Rocha Ribeiro

*Assistente Convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Advogado*

A Conferência da Haia aprovou, em 2000, uma Convenção – a Convenção sobre Protecção dos Incapazes Adultos – que pretendeu servir de resposta aos desafios que a protecção destes incapazes coloca no âmbito das relações jurídicas plurilocalizadas. Em particular pretendeu assegurar o reconhecimento das medidas de protecção adoptadas ou aplicadas para assegurar o cuidado dos adultos, figurando, de entre estas, as declarações de vontade antecipada.

Apesar da fraca adesão da Convenção até à data, o presente trabalho pretende dar a conhecer as soluções jurídicas nela preconizadas, de modo a promover a reflexão sobre a adequação e suficiência do actual modelo de protecção dos incapazes adultos em Portugal.

## **A detenção de estrangeiros requerentes de asilo – um Direito sem fronteiras no mapa do Humanismo europeu**

Plácido Conde Fernandes

*Magistrado do Ministério Público – Docente do Centro de Estudos Judiciários,  
Professor Auxiliar Convidado da FCSH da Universidade Nova de Lisboa*

A ideia de uma “livre circulação” universal de direitos humanos, cunhada no reverso da “proibição” soberana de entrada e circulação de estrangeiros irregulares, visa repor a centralidade dos direitos humanos e das liberdades individuais na discursividade retórica, à luz da narrativa normativa dos tratados da UE.

Esta hipótese é testada e confirmada, a partir da análise do direito constitucional, europeu e internacional, para aplicação de um “direito de qualidade” conforme à Constituição e ao direito internacional, sem descurar a análise das dificuldades resultantes da actual recessão económica e da ameaça do terrorismo global. É, assim, proposta uma leitura substancial e particularmente exigente da “lei portuguesa dos estrangeiros” e da “lei do asilo”, quanto aos pressupostos e às condições de detenção ou retenção de cidadãos não documentados.

As perspectivas futuras são identificadas e relevam de uma reflexão sobre as insuficiências ou incoerências do sistema de justiça, Tribunais, MP e advocacia, no âmbito mais vasto de uma intervenção integrada por políticas públicas adequadas e de mobilização da sociedade civil.

## **A detenção de imigrantes na jurisprudência nacional e internacional**

Ana Rita Gil

*Doutoranda e Investigadora da Faculdade de Direito  
da Universidade Nova de Lisboa. Membro da Rede*

*“Destituição e Direitos Humanos*

No actual estágio de desenvolvimento do Direito, a detenção de imigrantes é aceite quer pelo Direito Internacional, quer pela nossa ordem jurídica interna. A jurisprudência de vários órgãos quer internacionais quer nacionais tem, porém, vindo a afirmar a existência de limites à aplicação deste tipo de medidas, que se têm traduzido em verdadeiras garantias para os imigrantes detidos. O escopo deste estudo é constituir um guia para essa jurisprudência – quer internacional, quer da União Europeia, quer dos tribunais portugueses.

## **A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas e a responsabilidade civil por dano ecológico: sobreposição ou complementaridade?**

Carla Amado Gomes

*Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,*

*Professora Convidada da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*

O surgimento, em 2007, de dois diplomas em sede de responsabilidade civil extracontratual coloca, pela sua possível sobreposição, desafios ao aplicador do Direito. Saber se, e em que medida, se articulam a Lei 67/2007, de 31 de Dezembro (relativa à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas), e o DL 147/2008, de 29 de Julho (relativo ao regime de prevenção e reparação do dano ecológico) constitui o objectivo desta breve reflexão.

## **Directivas Antecipadas de Vontade: em busca da lei perdida**

Vera Lúcia Raposo

*Assistente da Faculdade de Direito da Universidade*

*de Coimbra/Centro de Direito Biomédico, Advogada*

A recusa de tratamento de suporte de vida não pode ser visto como uma tentativa de suicídio ou como eutanásia, uma vez que a rejeição de intervenções terapêuticas apenas permite que a doença siga o seu curso natural. Se a morte eventualmente ocorrer será resultado de uma doença e não de lesões infligidas pelo médico.

As directivas antecipadas de vontade podem operar de duas formas. Uma delas consiste num documento escrito – o testamento vital – no qual a pessoa dispõe acerca da sua vontade quanto aos cuidados médicos que pretende receber ou não receber quando per-

ca a capacidade de exprimir os seus desejos ou se encontrar em tal estado de incapacidade que não possa decidir por si. A outra modalidade consiste na nomeação de um Procurador de Cuidados de Saúde, através de um documento que lhe atribui poderes para tomar decisões em questões relacionadas com a aplicação de tratamentos e de medidas de suporte vital quando a pessoa representada já não o possa fazer por si.

A intenção não é fomentar a eutanásia activa, mas somente deixar ao paciente a decisão do momento no qual os esforços terapêuticos devem ser interrompidos (ou, em alternativa, que medidas deseja que sejam aplicadas, pois as directivas antecipadas de vontade servem igualmente para autorizar expressamente determinada terapêutica) e, nesta medida, não vai contra o disposto no nosso Código Penal.

## **Entrada e busca domiciliárias no Direito Policial**

António Francisco de Sousa

*Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*

A entrada e a busca domiciliárias não se confundem enquanto figuras do direito policial. Continua a verificar-se uma importante lacuna legislativa quanto à regulação da entrada no domicílio para fins preventivos. É urgente que o legislador regule expressamente a entrada no domicílio, mesmo durante a noite, para fins preventivos de bens jurídicos fundamentais como a vida ou a integridade física em situação de extrema urgência. A regulação da entrada e busca domiciliária deve ser quanto possível clara e precisa, quanto aos fins, meios e procedimento. Também as escutas e gravações no domicílio, a partir do exterior ou no próprio interior, constituem ingerências na privacidade do domicílio a necessitar de uma regulamentação clara e precisa da lei.

## **Nótula sobre o banco de horas no Código do Trabalho de 2009 e o trabalho prestado em dia de descanso obrigatório e em dia feriado**

Júlio Gomes

*Professor da Escola de Direito da Universidade Católica - Porto*

O presente estudo trata de alguns limites legais à contratação colectiva em matéria de organização do tempo de trabalho, mormente no que toca aos dias de descanso e aos dias feriado.

## **The 2000 Hague Convention on the International Protection of Adults**

Geraldo Rocha Ribeiro

*Guest lecturer at the Faculty of Law of the University of Coimbra – Lawyer*

The Hague Conference approved, in 2000, the Convention on the International Protection of Adults who, by reason of an impairment or insufficiency of their personal faculties, are not in a position to protect their interests. The Convention's purpose was to meet the challenges of protecting those disabled persons within the framework of the multi-local legal relations. In particular, it was intended to ensure the recognition of protection measures adopted or applied with a view to guaranteeing the care of adults. These measures include the advance statements.

Although to date not many countries have adhered to the Convention, this article aims to present the legal solutions provided by it, in order to stimulate reflection on the adequacy and sufficiency, in Portugal, of the current protection model for adults who, by reason of an impairment or insufficiency of their personal faculties, are not in a position to protect their interests.

## **The detention of foreign nationals who are asylum seekers – a right without borders on the map of European humanism**

Plácido Conde Fernandes

*Public Prosecutor – Professor at the Centre for Judicial Studies – Guest Assistant Professor  
at the Faculty of Social and Human Sciences of the University Nova in Lisbon*

The idea of a world “free circulation” of human rights carved on the reverse of the sovereign “prohibition” of entry and movement for irregular foreign nationals aims at restoring human rights and individual freedoms as a central issue in the rhetorical discourse in the light of the normative narrative of the EU treaties.

This hypothesis is tested and shown to be confirmed by analysing the constitutional, European and international law with a view to applying the best protection standards in accordance with the Constitution and the international law, without neglecting to examine the difficulties arising from the current economic recession as well as from the threat of global terrorism. This paper thus proposes a substantial and particularly demanding interpretation of the “Portuguese law on foreign nationals” as well as of the “asylum law” with respect to the criteria and conditions for the detention or retention of undocumented citizens.

The paper describes the perspectives for the future which in turn are the subject matter of a reflection on the gaps or inconsistencies in the justice system, courts, public prosecution and advocacy, within the broader scope of an intervention integrated with adequate public policies and directed towards civil society mobilization.

## **The national and international jurisprudence on the detention of immigrants**

Ana Rita Gil

*Doctoral student and researcher at the Faculty of Law of the University Nova in Lisbon*

*Member of the Network “Destitution and Human Rights”*

As the Law has evolved, at its current stage, the detention of immigrants is accepted under international law, as well as by our internal legal system. However, according to the jurisprudence of several bodies, both international and national, there are limits to the application of this kind of measures. Such limits have become true guarantees for the detained immigrants. The aim of this study is to provide a guide to that jurisprudence, at both EU and the international level, as well as at the level of the Portuguese courts.

## **The non-contractual civil liability of the public entities and the civil liability for ecological damage: overlapping or complementing one another?**

Carla Amado Gomes

*Assistant Professor at the Faculty of Law of the University of Lisbon,*

*Guest Professor at the Faculty of Law of the University Nova in Lisbon*

Those responsible for enforcing the law are facing a challenge because of the possible overlapping of the two Acts from 2007 relating to non-contractual civil liability. The objective of this short paper is to examine if and to what extent the law 67/2007, of 31 December (on the non-contractual civil liability of the State and other public entities), and the decree-law 147/2008, of 29 July (concerning the prevention and remedying of ecological damage), are related.

## **Advance Directives: in search of the lost law**

Vera Lúcia Raposo

*Lecturer at the Faculty of Law of the University*

*of Coimbra/Centre for Biomedical Law – Lawyer*

The refusal of life-support treatment cannot be regarded as a suicide attempt or as euthanasia, because refusing therapeutic interventions only allows the disease to follow its natural course. If death eventually occurs it will be as the result of a disease and not of injuries inflicted by the doctor.

The advance directives can be used in two ways. First, a living will in the form of a written document by which a person makes provision about the medical care he/she wants or doesn't want to receive in the event that he/she is unable to express his/her wishes or if he/she were to become severely disabled and thus unable to make decisions



for him/herself. Second, a person can appoint a Health Care Proxy through a document granting him power to make decisions relating to the provision of life-support treatments and measures when he/she, on whose behalf he acts, is unable to do it for him/herself.

The intention is not to promote active euthanasia, but only to let the patient decide when the moment has come to stop the therapeutic efforts (or otherwise what measures he/she would like to see implemented inasmuch as the advance directives' purpose is also to expressly authorize a certain treatment) and, to that extent, it does not violate our Criminal Code.

### **Entry and search of domestic premises in police law**

António Francisco de Sousa

*Professor at the Faculty of Law of the University of Porto*

There is no confusion between the entry and the search of domestic premises as two concepts of police law. There is still an important gap in the legislation with regard to the regulation on the entry into domestic premises for preventive purposes. The lawmaker must urgently regulate the entry into domestic premises, even during the night, for the purposes of prevention of fundamental legal interests such as life or physical integrity in a situation of extreme urgency. The regulation on the entry and search of domestic premises must be as much as possible clear and precise with regard to its purposes, means and procedure. Telephone tapping and recordings either from outside or inside the domestic premises constitute an interference with a person's privacy at home that needs to be clearly and precisely regulated by law.

## Short notes on the distribution of the working hours in the 2009 Labour Code

Júlio Gomes

*Professor at the Porto Law School of the Catholic University*

The present paper deals with legal constraints to collective bargaining in the distribution of the working hours, namely as a result of mandatory rules on resting days and public holidays.